

## **1. OBJETO**

1.1. O objeto da companhia é possibilitar que os participantes realizem a indicação à ADACON de condomínios residenciais e comerciais.

1.2. A indicação se dará de forma autônoma e por apontamento, mediante o acesso pelo participante ao endereço eletrônico [adacon.com.br](http://adacon.com.br), onde deverá o participante fornecer as informações solicitadas sobre o condomínio, sobre o síndico e de sua parte.

1.3. Os condomínios serão avaliados pela ADACON para definição de valores de taxas.

## **2. CONDIÇÕES DA INDICAÇÃO**

Os condomínios a serem indicados pelos participantes deverão conter os requisitos iniciais, conforme a seguir descritos:

- Condomínios na região de Porto Alegre, região metropolitana e litoral;
- O síndico tem que ter ciência da indicação;
- Os valores a serem pagos pela Adacon se deram de acordo com a taxa cobrada do condomínio;
- Taxas no valor de R\$ 200,00 a R\$ 500,00 remuneração de R\$ R\$ 250,00
- Taxas no valor de R\$ 501,00 a R\$ 1000,00 remuneração de R\$ R\$ 750,00
- Taxas com valor maior do que R\$ 1000,00 remuneração de R\$ R\$ 1000,00

## **3. DA REMUNERAÇÃO**

A remuneração pela indicação se dará na forma de promessa de pagamento de recompensa, conforme artigo 854 e seguintes do Código Civil.

O participante tem plena ciência que nem toda a indicação será remunerada, sendo remunerada, unicamente, a indicação aprovada pela ADACON, após 30 dias da após a formalização do contrato da ADACON com o condomínio.

A recompensa será paga ao participante no prazo de 30 [TRINTA] dias úteis após a formalização do contrato com o condomínio, mediante transação bancária, devendo, para tanto, o participante indicar conta bancária apta a receber o crédito, em seu nome, contendo as seguintes informações: nome e número do Banco, número da agência bancária e número da conta corrente, número do CPF e PIS, valendo o documento comprobatório do crédito como comprovante do pagamento da recompensa.

As obrigações tributárias oriundas do pagamento ao participante do valor da recompensa serão de sua inteira responsabilidade.

A recompensa remuneratória prevista nesta cláusula não caracteriza salário e não se vincula a qualquer outro instituto preconizado pelo Direito do Trabalho, ainda que o participante mantenha com a ADACON contrato de trabalho ou de emprego.

## **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam vedadas indicações nas circunstâncias a seguir descritas, sem prejuízo de outras que possam ser impeditivas da indicação de acordo com os critérios da ADACON: i) indicação repetida de um condomínio pelo mesmo participante; ii) indicação de condomínios administrados pela ADACON; iii) indicação de condomínios que já tenha sido objeto de indicação.

Os participantes que realizarem indicações nas condições acima serão responsabilizados por quaisquer prejuízos causados à ADACON ou a terceiros.

A ADACON não será responsável em nenhuma hipótese por quaisquer despesas do participante para realização da indicação.

A campanha para indicação de imóvel não gera nenhum contrato de sociedade, de mandato, de franquia ou relação de trabalho e/ou vínculo de natureza empregatícia entre a ADACON e o participante.

A campanha ora proposta poderá ser encerrada pela ADACON a qualquer tempo e sem necessidade de aviso prévio ou justificativa, com o encerramento não haverá mais o pagamento de recompensa.

A ADACON poderá alterar a qualquer tempo e a seu critério os presentes termos que passarão a vigorar assim que disponibilizados em seu site.